



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga
Classificação Tarifária:	NCM 3909.31.00
Destaque Tarifário	Ex 001
Período da Cota	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Montante da Cota	105.000 toneladas
Período de Análise:	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022. Regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação dos produtos classificados no código NCM 3909.31.00, Ex 001 – MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga –, no período de 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021. A alíquota do imposto de importação foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3909.31.00 (Ex 001)

NCM	Produto	Alíquota Reduzida	Cota	Vigência
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	0%	105.000 toneladas	16/08/2021 a 15/08/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 2.500 toneladas. Além disso, a referida norma estabeleceu que, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo “Especificação” da ficha “Mercadoria”, a descrição do Ex 001, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX, em 14/09/2022, foram registrados 1.766 pedidos de LI intracota no período de 16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações naquela data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Quantidade de Produto (tonelada)	Quantidade de Produto (%)
Desembaraçada	1.260	101.217,70	64,28
Deferida	41	1.349,26	0,86
Indeferida	176	25.455,20	16,16
Cancelada pelo importador	191	19.784,08	12,56
Cancelada por LI substitutiva	61	7.021,49	4,46
Vencida	37	2.644,76	1,68
Total Geral	1.766	157.472,50	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, no caso de o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período de vigência da cota foram emitidas LI que totalizaram 102.566,96 toneladas do produto, o que representa 98% da cota total concedida de 105.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 25 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BASF POLIURETANOS LTDA
- BASF S.A.
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUIMICA E METAIS LTDA
- COMIL COVER SAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA
- COVESTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
- DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.
- ELECTROLUX DO BRASIL S/A
- FLEXIVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- FOCUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
- HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA.
- IMCD BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- KALIUM CHEMICAL, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- KOMPORT COMERCIAL IMPORTADORA S.A.
- MAP COMERCIO EXTERIOR LTDA
- PANASONIC DO BRASIL LIMITADA
- PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
- POLYCHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA
- PURCOM QUIMICA LTDA
- SERTRADING (BR) LTDA
- TRIVO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
- VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR S.A.
- WANHUA BORSODCHEM LATIN-AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

3.1. Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Comércio atacadista de equipamentos de informática
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico
- Comércio atacadista de mercadorias em geral
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos
- Comércio atacadista especializado em produtos intermediários
- Fabricação de defensivos agrícolas
- Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
- Fabricação de produtos de minerais não-metálicos
- Fabricação de produtos químicos
- Fabricação de resinas termofixas
- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

3.2. Porte das empresas importadoras

Considerando-se o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado há somente importações de empresas de médio e grande porte.

3.3. Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem na vigência da cota

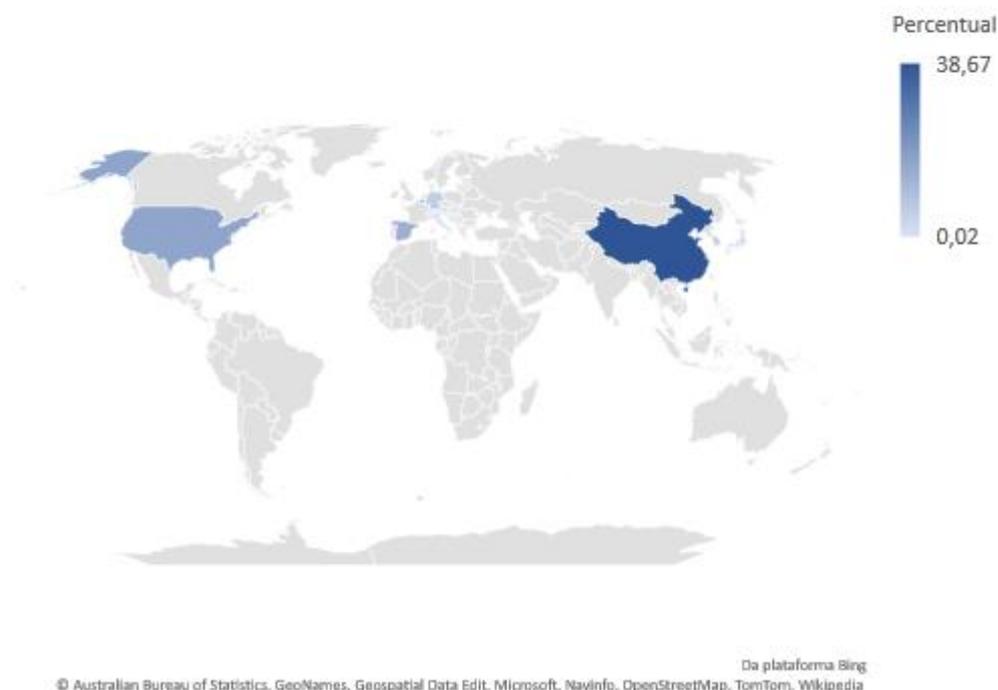
País de Origem	toneladas	%	% acumulado
China	39.659,70	38,67	38,67
Bélgica	17.415,94	16,98	55,65
Estados Unidos	17.414,65	16,98	72,63
Espanha	14.192,51	13,84	86,46
Coréia do Sul	6.054,90	5,90	92,37
Alemanha	5.683,53	5,54	97,91
Hungria	701,60	0,68	98,59
Japão	636,00	0,62	99,21
Hong Kong	431,98	0,42	99,63
Portugal	273,06	0,27	99,90
Países Baixos	44,10	0,04	99,94
Itália	35,00	0,03	99,98
Singapura	24,00	0,02	100,00
Total	102.566,96	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

No período, verificaram-se importações intracota originárias de 13 países – a China, com cerca de 39% das importações, responde pela maior parte do montante consumido.

Consumo da cota por país de origem



3.4. Indeferimentos

Durante a vigência da cota, foram indeferidos 176 pedidos de LI registrados por 18 empresas distintas, em razão de apresentarem quantidade acima do saldo da empresa, descrição incompleta da mercadoria, erros de preenchimento, quantidade acima do saldo global da cota ou por esgotamento da cota global.

3.5. Análise estatística

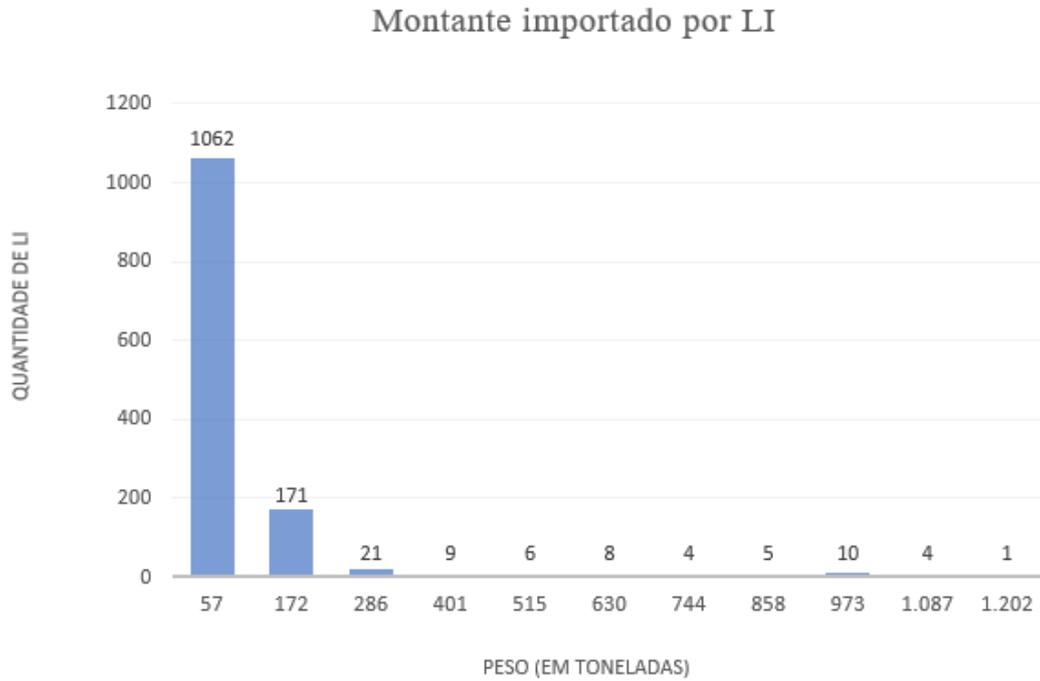
Conforme observado na Tabela 2, no período de vigência da cota foram contabilizados em situação “deferido” ou “desembaraçado” 1.301 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em toneladas) de mercadoria por licenciamento foi bastante variada – 230 quilogramas a 1.259 toneladas.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 78,84 toneladas;
- Mediana: 37 toneladas;
- Desvio padrão: 145,29 toneladas.

VERSÃO PÚBLICA

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em toneladas) por licenciamento:



Cerca de 80% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentaram quantidade inferior a 100 toneladas. Apenas 3% (37 LI) corresponderam a montante superior a 500 toneladas.